



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 13 de abril de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 132/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes, Dr. Wagner V. Dantas, Auditor Substituto Dr. Pedro Belchior Costa, a Procuradora Dra. Cristiane Prota G. da Silva, reuniu-se às 16h05min do dia 13 de abril de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 168/12

Denunciado: Carlos Roberto de Oliveira (Presidente do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258-B c/c 243-F na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 17/03/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Luciana Lopes

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD e no mérito por maioria, absolvido quanto à imputação do art. 243-F. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Antunes e Dr. Pedro Belchior que aplicavam pena de 15(quinze) dias, convertidos em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 217/12

Denunciado: AA Carapebus (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Quissamã FC x AA Carapebus

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 31/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

4) Processo: nº 218/12

Denunciado: Luiz Otavio da Silva Santos (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: CR Flamengo x Bangu AC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 31/03/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 219/12

1º Denunciado: Romário Perelli Pereira Pacheco de Oliveira (Atleta do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

1º Denunciado: Victor Hugo Santos Brandão (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: América FC x Audax Rio EC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 31/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Audax Rio EC) e Dr. Tiago Amaro (América FC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Apresentado pelo patrono do 1º denunciado prova de vídeo. Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

6) Processo: nº 220/12

Denunciado: Edson Patrick Meira da Silva (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Bonsucesso FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 01/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 221/12

Denunciado: CES Arturzinho (Associação)

Tipificação: Art. 214 e 191 II do CBJD

Jogo: CES Arturzinho x Barcelona EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 01/04/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição independente do resultado da partida, quanto à imputação do art. 214 do CBJD e por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 222/12

Denunciado: AC Apollo (Associação)

Tipificação: Art. 191 II do CBJD

Jogo: CF São José x AC Apollo

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 01/04/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), quanto à imputação do art. 191 II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 223/12

Denunciado: Fernando Telles Monteiro da Silva (Atleta do São Pedro AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: São Pedro AC x Grêmio Mangaratibense

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 01/04/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 224/12

Denunciado: União de Marechal Hermes FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 e 191 II do CBJD.

Jogo: União de Marechal Hermes FC x Villa Rio EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 01/04/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: No mérito por maioria, multado o denunciado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD e por unanimidade de votos, multado em R\$ 700,00 (setecentos reais), quanto à imputação do art. 191 II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 225/12

Denunciado: Lucas Raimundo de Mello (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Bonsucesso FC x Madureira EC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 01/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12) Processo: nº 226/12

Denunciado: Gustavo Ximenes de Souza (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Madureira EC x Boavista SC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 24/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13) Processo: nº 227/12

Denunciado: Abner Rangel Ramos de Jesus Santana (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: São Cristóvão FR x AA Portuguesa

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 25/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h41min.

Rio de janeiro, 13 de abril de 2012.

**Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta**